



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de novembro de 2020



Série

Número 210

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

##### **Declaração n.º 10/2020**

Declaração de registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, denominada Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

##### **Aviso n.º 580/2020**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ferdinanda Sousa Costa Cunha Camacho, na carreira/categoria de Assistente Técnico, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

##### **Aviso n.º 581/2020**

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Alberto Valentim Soares de Freitas, na carreira/categoria de Assistente Técnico, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

##### **Aviso n.º 582/2020**

Autoriza o regresso de licença sem remuneração, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020, da licenciada Maria Gorete de Sá, Técnica Superior do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

#### CÂMARA DE LOBOS VIVA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

##### **Estatutos**

Alteração de estatutos

## SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

### Declaração n.º 10/2020

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/20 à inscrição n.º 1/2010, a folhas 43 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 23 de outubro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA  
MADEIRA, IP-RAM

### Aviso n.º 580/2020

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a trabalhadora Ferdinanda Sousa Costa Cunha Camacho concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com este Instituto, para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo a avaliação atribuída sido homologada por meu despacho de 02-11-2020.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais.

Funchal e Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, (IVBAM,IP-RAM), aos 2 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO  
IVBAM,IP-RAM, Paula Luísa Jardim Duarte

### Aviso n.º 581/2020

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20

de junho, na sua atual redação, torna-se público que o trabalhador Alberto Valentim Soares de Freitas concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com este Instituto, para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo a avaliação atribuída sido homologada por meu despacho de 02-11-2020.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais.

Funchal e Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, (IVBAM,IP-RAM), aos 2 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO  
IVBAM,IP-RAM, Paula Luísa Jardim Duarte

### Aviso n.º 582/2020

Na sequência do gozo de licença sem remuneração por prazo inferior a um ano, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço à técnica superior Maria Gorete de Sá, ocupando o mesmo posto de trabalho existente no mapa de pessoal do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

Funchal e Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, (IVBAM, IP-RAM), aos 29 de outubro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO  
IVBAM,IP-RAM, Paula Luísa Jardim Duarte

## CÂMARA DE LOBOS VIVA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

### Estatutos – Alteração

#### CAPÍTULO I NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

##### Artigo 1.º Denominação e Natureza Jurídica

A Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

##### Artigo 2.º Sede e Âmbito de Ação

A associação tem a sua sede ao Caminho do Estreitinho, n.º 40, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, a qual poderá ser mudada para outro local dentro do concelho, por deliberação da assembleia geral. O seu âmbito de ação abrange a população residente no concelho de Câmara de Lobos, podendo abranger cidadãos de qualquer outro concelho, região ou país, desde que se verifique pertinente e se ajuste à sua missão.

### Artigo 3.º Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
  - a) Promover a justiça e a solidariedade social, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
  - b) Contribuir para o bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades;
  - c) Garantir a inclusão social, económica, cultural, recreativa e territorial, com vista ao desenvolvimento local sustentável e inclusivo, utilizando como estratégia a inovação e o empreendedorismo social, por forma a dotar os beneficiários de instrumentos básicos de capacitação e autonomia.
2. A associação tem ainda os seguintes objetivos:
  - a) Promover a integração e o desenvolvimento social dos grupos sociais mais desfavorecidos e em situação de risco;
  - b) Implementar, colaborar e acompanhar programas e projetos de âmbito local, que visem a educação, formação, cidadania, capacitação, empregabilidade, ocupação de tempos livres e animação sociocultural das populações;
  - c) Promover a articulação e a coordenação entre as instituições locais, tendo em vista a racionalização dos recursos da comunidade e o desenvolvimento integrado local;
  - d) Implicar a população por forma a que esta tenha uma atitude participativa e consciente dos seus problemas e necessidades.

### Artigo 4.º Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Educação e formação dos cidadãos;
  - b) Apoio à família;
  - c) Apoio à inclusão social e comunitária;
  - d) Prevenção de comportamentos de risco;
  - e) Capacitação, empregabilidade e empreendedorismo social;
  - f) Animação socio recreativa, cultural e desportiva;
  - g) Informação/sensibilização e educação para a saúde;
  - h) Educação ambiental;
  - i) Gestão doméstica;
  - j) Criação de equipamentos sociais e gestão dos mesmos;
  - k) Afirmação e consolidação dos direitos dos cidadãos, contribuindo ativamente para o seu exercício efetivo;
  - l) Outras ações não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes respostas sociais:
  - a) Centro Ocupacional/Centro Comunitário;
  - b) Apoio Psicossocial e Loja Social;
  - c) Empresa de natureza social e/ou Projetos Sociais que promovam a inclusão de pessoas, grupos e comunidades;

- d) Centro de Acolhimento Temporário para situações de Emergência Social.

### Artigo 5.º Organização e Funcionamento das Atividades

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela equipa técnica e direção.

### Artigo 6.º Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, a aferir através de procedimentos técnicos definidos para o efeito.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Artigo 7.º Qualidade de Associado

1. Podem ser associados da associação pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. A candidatura a associado faz-se por inscrição, assinada pelo candidato e acompanhada pela documentação exigida para o efeito.
4. A inscrição deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Declaração voluntária que deseja adquirir tal qualidade;
  - b) Declaração em como aceita cumprir os estatutos, regulamentos em vigor e demais legislação aplicável.
5. A admissão dos membros é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

### Artigo 8.º Categorias de Associados

- Haverá duas categorias de associados:
- a) Associados efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
  - b) Associados honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade, em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

### Artigo 9.º Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
  - e) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos da associação;
  - f) Pedir a exoneração ou suspensão da qualidade de associado, o que deve ser feito, por escrito, à direção.
2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
  - e) Comunicar a alteração de quaisquer dados pessoais fornecidos aquando da inscrição.

### Artigo 10.º Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 365 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### Artigo 11.º Condições do Exercício dos Direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

### Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### Artigo 13.º Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;
  - d) Tenham praticado atos contrários aos objetivos da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### Secção I Disposições Gerais

### Artigo 14.º Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### Artigo 15.º Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

### Artigo 16.º Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

### Artigo 17.º Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com

quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

#### Artigo 18.º Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos corpos sociais.

#### Artigo 19.º Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 20.º Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respetivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### Secção II Da Assembleia Geral

##### Artigo 21.º Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

##### Artigo 22.º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º  
Convocação e Publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja enviada para os associados.

Artigo 24.º  
Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º  
Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º  
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º  
Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III  
Da Direção

Artigo 28.º  
Constituição

1. A direção da associação é constituída por 5 membros efetivos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente 3 suplentes que se tornarão efetivos, à medida que ocorram vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 29.º  
Competências

- Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º  
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV  
Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º  
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º  
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 33.º  
Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º  
Receitas da Associação

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os rendimentos provenientes de ações organizadas pela associação.

Artigo 35.º  
Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 36.º  
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º  
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)